



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO
"BRASIL – DO CABURÁ AO CHUÍ"

EMENDA ADITIVA: ____/2023

Nos termos do Art. 119, § 1º, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através do Vereador que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021, DE 20 DE JUNHO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (PCCR) DOS ANALISTAS, ESPECIALIDADES: ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL, E PROFESSORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOA VISTA; REVOGA A LEI N. 1.145/2009; REVOGA ARTIGOS DA LEI N. 1.611/2015; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

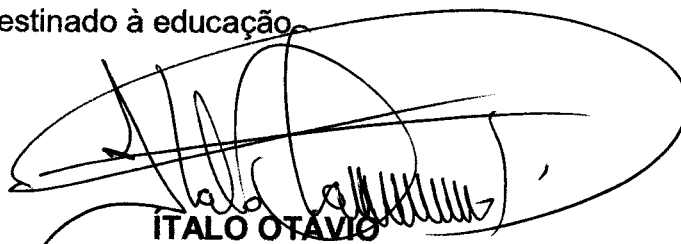
(...)

Art. 44. (...)

§1 O abono de que trata o "caput" deste artigo não substitui ou complementa a remuneração devida ao servidor, nem constitui base de incidência de qualquer vantagem ou encargo.

§2 Os pagamentos dos abonos serão realizados por fonte de recursos próprios da PMBV, sendo vedada o uso dos recursos do FUNDEB, e do orçamento de 25% destinado à educação.

(...)


ÍTALO OTÁVIO
Vereador



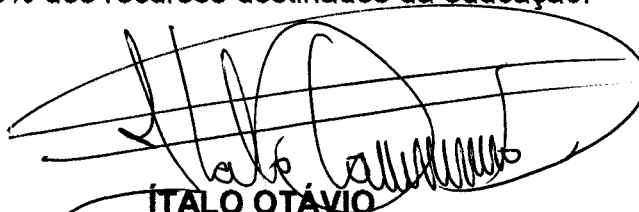
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO
"BRASIL – DO CABURÁ AO CHUI"

JUSTIFICATIVA

A lei 14.113/2020 Lei do FUNDEB e Lei 14.276/2021, altera dispositivos do FUNDEB, resta claro no Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei "será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício". (Grifo nosso).

Quanto aos gastos definidos por lei do orçamento dos 25% da Educação definidos nos arts. 70 e 71 da LDB detalham o que é e o que não é considerado despesa com educação. São despesas em educação, entre outros itens, remuneração e aperfeiçoamento de professores e outros profissionais da educação, investimentos na compra, manutenção ou construção de instalações e equipamentos e levantamentos estatísticos/pesquisas para aprimorar a qualidade e expandir o ensino.

Logo, pagamento de premiações, não são autorizadas para pagamentos com recursos dos 25% destinados à educação, assim como recursos do FUNDEB. Por ser tratar de pagamento de premiação se faz necessário indicar as fontes de recursos, preservando a seguridade do cumprimento do FUNDEB e da aplicação dos 25% dos recursos destinados da educação.


ÍTALO OTÁVIO
Vereador